



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 1011/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015**

**JUIZ DE FORA/MG  
2015**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015**

**EDITAL  
ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DO CREDENCIAMENTO**
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**
- 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1**
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 9 - DOS RECURSO**
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 12 - DA CONTRATAÇÃO**
- 13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 14 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII – MINUTA DE CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Antônio Márcio Gama Silva – Matrícula nº 549, Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula nº 1717 e Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, designados conforme a Portaria nº 4.231, de 17 de agosto de 2014.

### **LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 29 de abril de 2015, às 9h30min**, no Plenário Vereador Francisco Afonso Pinheiro, situado no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** – Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços de organização e fornecimento de recepção para atender eventos da Câmara Municipal, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

**3.2** – É vedada a participação neste Pregão:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.2** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.3** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.4** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.5** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

---

---

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante à Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.5** – Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues à Pregoeira no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**4.6** – A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração, conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**4.7** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.8** – Cópia do respectivo estatuto ou do contrato social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.9** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**4.10** - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**4.11** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.12** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.13** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.14** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.15** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

---

---

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ENVELOPE 01 – PROPOSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015  
LICITANTE: \_\_\_\_\_.  
CNPJ: \_\_\_\_\_.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015  
LICITANTE: \_\_\_\_\_.  
CNPJ: \_\_\_\_\_.

---

---

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

---

---

**6.1** - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

**6.1.1** - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os itens cotados, observadas as especificações, quantidade e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

**6.1.2** – preço unitário e total dos itens cotados;

**6.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

**6.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.1.4** - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

**6.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**6.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camarajf.mg.gov.br](mailto:camara@camarajf.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**6.3** – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

**6.4** – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**6.5** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.6** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

### 7.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**7.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** - registro comercial, no caso de empresário individual.

### 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2** - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.3** - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

**7.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### 7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.3.1** – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## 7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

## 7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão.

7.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 - Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.4 – Os documentos de que trata o subitem 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.6.6** - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.6.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.6.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**7.6.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.6.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.6.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** – Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

## **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 8.9 – DO JULGAMENTO

**8.9.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.9.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**8.9.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$45.446,66 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

**8.9.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.9.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.9.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.9.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 18 deste Edital e demais cominações legais.

## 8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

**8.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.10.1.1**- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

**8.10.1.2** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.10.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camarajf.mg.gov.br](mailto:camara@camarajf.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.10.3** - Nas situações previstas nos subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.10.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.10.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.10.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.10.8** - A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.10.9** - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.10.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.10.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**8.10.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**8.10.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**8.10.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis para apresentação das razões de**

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta cidade.

**9.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## 10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

---

---

**11.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “**Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar, da Câmara Municipal, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**11.2.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: **nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br**, via telefone (0xx32) 3313-4913 ou no endereço citado no subitem 11.2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

---

---

**12.1** – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

**12.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**12.1.2** - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

**12.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**12.3** – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**12.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## 13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**13.1** – O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

**13.2** – A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte maneira:

**13.2.1** - Para o item 1 no Saguão do Plenário do 3º e andar térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, no dia 30 de abril de 2015 após Solenidade de outorga da Medalha de Mérito Legislativo que será realizada às 19h30min.

**13.2.2** - Para o item 2 no Saguão térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, no mês de Novembro de 2015 após Solenidade de outorga da Medalha Nelson Silva que será realizado às 19h30min, em data a ser definida pelo Conselho da Mérito.

**13.3** – A Contratada deverá entregar os alimentos que serão servidos e organizar o espaço em que a recepção será realizada, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário estabelecido para o início do evento.

**13.4** – A Contratada deverá servir e montar a estrutura nos local indicado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.5** – A Contratada deverá fornecer os materiais e utensílios especificados no subitem 4.1 do Contrato, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**13.6** – A Contratada deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem da recepção, para reposição dos alimentos e bebidas, devidamente uniformizados, conforme a demanda.

**13.7** – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

---

---

## 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**14.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**14.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**14.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 14.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**14.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

**14.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**14.6** – Na hipótese prevista no subitem 14.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**14.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**14.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:  
I = índice de atualização financeira

---

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911  
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camarajf.mg.gov.br](mailto:camara@camarajf.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**14.9** – Para a hipótese definida no subitem 14.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**14.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**14.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

---

---

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**15.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**15.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por 15 (quinze) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação.

**b) 10%** (dez por cento) por 30 (trinta) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, com a possível rescisão contratual.

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**15.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**15.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

---

---

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**16.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII - MINUTA DO CONTRATO

**16.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**16.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no “Diário Regional”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**16.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**16.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**16.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**16.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira - Pregoeira.

**16.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**16.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 13 de abril de 2015

**Maria Fernandes Pereira**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO I

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- SETOR REQUISITANTE

1.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2- OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recepção e organização para atender eventos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações quantidade e condições previstas neste Termo de Referência.

#### 3- JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação da prestação do serviço de recepção referente ao item 1 justifica-se por se tratar de importante evento realizado na Câmara Municipal de outorga da Medalha de Mérito Legislativo para as principais pessoas físicas ou jurídicas, das esferas nacional, estadual e municipal, que pelos relevantes serviços prestados em suas áreas de atuação, tenham se destacado e tornado merecedoras do especial reconhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Já recepção referente ao item 2 visa a atender convidados para o evento de Outorga da Medalha Nelson Silva, instituída pela Resolução nº. 1.120, de 29 de outubro de 1999, que tem por objetivo conferir premiação de mérito cívico às pessoas físicas e jurídicas que se notabilizaram na produção e difusão de manifestação culturais e sociais da raça negra nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

Pela importância dos eventos e conforme previsto no Regimento Interno, Título VI, Capítulo V, § 3º, que permite a realização de Reunião Solene seguida de recepção e, de acordo com a Súmula nº. 20 do Tribunal de Contas de Minas Gerais que prevê a possibilidade de realização de despesas com recepções para eventos como honra ao mérito, câmara itinerante e outras sessões solenes, desde que realizadas à conta de dotação orçamentária própria.

Os serviços, usuais nestes tipos de eventos, atendem à prática do cerimonial contemporâneo, que preza pela adequada recepção de autoridades. O cardápio sugerido para o Buffet Coquetel para a recepção também segue o que é usualmente utilizado para este tipo de evento. Ressalta-se que o serviço atem-se à recepção usual de autoridades, sendo realizado nas dependências do Legislativo Municipal, preservando o princípio da razoabilidade, dada a importância da homenagem e o baixo investimento para um retorno muito positivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

### 4.1 - Especificações detalhadas do objeto:

Item	Especificações	Evento	Quant. de eventos	Nº de participantes por evento	Valor Unitário do evento	Valor total do evento
1	<p>a) Recepção com no mínimo 20 garçons.</p> <p>b) Cardápio: - 2 tipos de suco de fruta servidos em jarra; - 2 variedades de refrigerantes nas variedades cola e guaraná, inclusive dietético de 1ª. linha servido em jarra; - Água com e sem gás; - Mínimo de 6 tipos de salgados finos, frios, fritos, assados, folhados e quentes; - Mínimo 3 tipos de canapés.</p> <p>c) Materiais e utensílios: - Aparadores em quantidade suficiente. - Toalhas lisas e em cor neutra. - Bandeja inox. - Jarras de vidro transparente e liso ou em inox. - Copos e taças de vidro liso em quantidade suficiente. - Guardanapo branco de papel. - Gelo em cubo.</p>	<b>Solenidade de outorga da Medalha do Mérito Legislativo</b>	1	400	R\$22.723,33	R\$22.723,33
2	<p>a)Recepção com no mínimo 20 garçons.</p> <p>b) Cardápio: - 2 tipos de suco de fruta servidos em jarra; - 2 variedades de refrigerantes nas variedades cola e guaraná, inclusive dietético de 1ª. linha servido em jarra; - Água com e sem gás; - Mínimo de 6 tipos de salgados finos, frios, fritos, assados, folhados e quentes; - Mínimo 3 tipos de canapés.</p> <p>c) Materiais e utensílios: - Aparadores em quantidade suficiente. - Toalhas lisas e em cor neutra. - Bandeja inox. - Jarras de vidro transparente e liso ou em inox.</p>	<b>Solenidade de outorga da Medalha Nelson Silva</b>	1	400	R\$22.723,33	R\$22.723,33



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	- Copos e taças de vidro liso em quantidade suficiente. - Guardanapo branco de papel. - Gelo em cubo.					
<b>Valor Total</b>	<b>R\$45.446,66(quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).</b>					

4.2 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou a pesquisa de mercado junto a empresas do ramo.

## 5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

5.2 – A prestação dos serviços do deverá ser executada da seguinte maneira:

5.2.1 - Para o item 1 no Saguão do Plenário do 3º e andar térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, no dia 30 de abril de 2015 após Solenidade de outorga da Medalha de Mérito Legislativo que será realizada às 19h30min.

5.2.2 - Para o item 2 no Saguão térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, no mês de Novembro de 2015 após Solenidade de outorga da Medalha Nelson Silva que será realizado às 19h30min, em data a ser definida pelo Conselho da Mérito.

5.3 – A Contratada deverá entregar os alimentos que serão servidos e organizar o espaço em que a recepção será realizada, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário estabelecido para o início do evento.

5.4 – A Contratada deverá servir e montar a estrutura nos locais indicados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

5.5 – A Contratada deverá fornecer os materiais e utensílios especificados no subitem 4.1, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.

5.6 – A Contratada deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem da recepção, para reposição dos alimentos e bebidas, devidamente uniformizados, conforme a demanda.

5.7 – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 6– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Manter durante toda a execução da contratação em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**7.3** – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

**7.4** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**7.5** – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

**7.6** – Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**7.7** – Providenciar a troca dos produtos considerados impróprios para o consumo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o estabelecido para a entrega normal.

**7.8** – Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do objeto.

**7.9** – Disponibilizar pessoal para organização do ambiente, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos presos.

**7.10** – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo.

**7.11** – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

**7.12** – Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o número de participantes do evento. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e limpos.

**7.13** – Responsabilizar-se, após a realização do evento, pela manutenção, conservação e limpeza do local onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.14** – Recolher o lixo e os utensílios utilizados logo após o término do evento.

**7.15** – Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

**7.16** – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, durante a sua execução.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**8.1** – Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

**8.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**8.3** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

**8.4** – Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do evento, no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

**8.5** – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**8.6** – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

**8.7** – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

**8.8** – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

**8.9** – Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência.

## **9– DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**9.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**9.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Comunicação Social, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.3** – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**9.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

**9.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**9.6** – Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**9.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**9.9** – Para a hipótese definida no subitem 9.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**9.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**9.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 8/2015 podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2015.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(  ) **Microempresa, ME** ou (  ) **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

(  ) **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

(  ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e que pretendo utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá meu direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 8/2015 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2015.

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a prestação de serviços de organização e fornecimento de recepção para atender eventos da Câmara Municipal.

Item	Especificações	Evento	Quant. de eventos	Número de participantes por evento	Valor Unitário do evento	Valor total do evento
1	a) Recepção com no mínimo 20 garçons.  b) Cardápio: - 2 tipos de suco de fruta servidos em jarra; - 2 variedades de refrigerantes nas variedades cola e guaraná, inclusive dietético de 1ª. linha servido em jarra; - Água com e sem gás; - Mínimo de 6 tipos de salgados finos, frios, fritos, assados, folhados e quentes; - Mínimo 3 tipos de canapés. c) Materiais e utensílios: - Aparadores em quantidade suficiente. - Toalhas lisas e em cor neutra. - Bandeja inox. - Jarras de vidro transparente e liso ou em inox. - Copos e taças de vidro liso em quantidade suficiente. - Guardanapo branco de papel. - Gelo em cubo.	<b>Solenidade de outorga da Medalha do Mérito Legislativo</b>	1	400		
2	a) Recepção com no mínimo 20 garçons.  b) Cardápio: - 2 tipos de suco de fruta servidos em jarra; - 2 variedades de refrigerantes nas variedades cola e guaraná, inclusive dietético de 1ª. linha servido em jarra; - Água com e sem gás;	<b>Solenidade de outorga da Medalha Nelson Silva</b>	1	400		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	- Mínimo de 6 tipos de salgados finos, frios, fritos, assados, folhados e quentes; - Mínimo 3 tipos de canapés.  c) Materiais e utensílios: - Aparadores em quantidade suficiente. - Toalhas lisas e em cor neutra. - Bandeja inox. - Jarras de vidro transparente e liso ou em inox. - Copos e taças de vidro liso em quantidade suficiente. - Guardanapo branco de papel. - Gelo em cubo.					
<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b> _____					

- Valor global: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

• Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camarajf.mg.gov.br](mailto:camara@camarajf.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Local e data)

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1011/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1011/2015, Pregão Presencial nº 8/2015, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços de organização e fornecimento de recepção para atender aos eventos da Câmara Municipal, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

Item	Especificações	Evento	Quant. de eventos	Nº de participantes por evento
1	a)Recepção com no mínimo 20 garçons. b) Cardápio: - 2 tipos de suco de fruta servidos em jarra; - 2 variedades de refrigerantes nas variedades cola e guaraná, inclusive dietético de 1ª. linha servido em jarra; - Água com e sem gás; - Mínimo de 6 tipos de salgados finos, frios, fritos, assados, folhados e quentes; - Mínimo 3 tipos de canapés. c) Materiais e utensílios: - Aparadores em quantidade suficiente. - Toalhas lisas e em cor neutra. - Bandeja inox. - Jarras de vidro transparente e liso ou em inox. - Copos e taças de vidro liso em quantidade suficiente. - Guardanapo branco de papel.	Solenidade de outorga da Medalha do Mérito Legislativo	1	400

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911  
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	- Gelo em cubo.			
2	a) Recepção com no mínimo 20 garçons. b) Cardápio: - 2 tipos de suco de fruta servidos em jarra; - 2 variedades de refrigerantes nas variedades cola e guaraná, inclusive dietético de 1ª. linha servido em jarra; - Água com e sem gás; - Mínimo de 6 tipos de salgados finos, frios, fritos, assados, folhados e quentes; - Mínimo 3 tipos de canapés. c) Materiais e utensílios: - Aparadores em quantidade suficiente. - Toalhas lisas e em cor neutra. - Bandeja inox. - Jarras de vidro transparente e liso ou em inox. - Copos e taças de vidro liso em quantidade suficiente. - Guardanapo branco de papel. - Gelo em cubo.	<b>Solenidade de outorga da Medalha Nelson Silva</b>	<b>1</b>	<b>400</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 8/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

**2.2 -** Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1 –** O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

**3.2 –** A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte maneira:

**3.2.1 -** Para o item 1 no Saguão do Plenário do 3º e andar térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, no dia 30 de abril de 2015 após Solenidade de outorga da Medalha de Mérito Legislativo que será realizada às 19h30min.

**3.2.2 -** Para o item 2 no Saguão térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, no mês de Novembro de 2015 após Solenidade de outorga da Medalha Nelson Silva que será realizado às 19h30min, em data a ser definida pelo Conselho da Mérito.

**3.3 –** A Contratada deverá entregar os alimentos que serão servidos e organizar o espaço em que a recepção será realizada, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário estabelecido para o início do evento.

**3.4 –** A Contratada deverá servir e montar a estrutura nos locais indicados pela Câmara Municipal de

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Juiz de Fora.

**3.5** – A Contratada deverá fornecer os materiais e utensílios especificados no subitem 4.1, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.

**3.6** – A Contratada deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem da recepção, para reposição dos alimentos e bebidas, devidamente uniformizados, conforme a demanda.

**3.7** – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Manter durante toda a execução da contratação em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**5.3** – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

**5.4** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**5.5** – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

**5.6** – Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**5.7** – Providenciar a troca dos produtos considerados impróprios para o consumo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o estabelecido para a entrega normal.

**5.8** – Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do objeto.

**5.9** – Disponibilizar pessoal para organização do ambiente, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos presos.

**5.10** – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Contrato.

**5.11** – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**5.12** – Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o número de participantes do evento. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e limpos.

**5.13** – Responsabilizar-se, após a realização do evento, pela manutenção, conservação e limpeza do local onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**5.14** – Recolher o lixo e os utensílios utilizados logo após o término do evento.

**5.15** – Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

**5.16** – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, durante a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1** – Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

**6.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.3** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

**6.4** – Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do evento, no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

**6.5** – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**6.6** – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

**6.7** – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.

**6.8** – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

**6.9** – Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1** - Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal pagará à Contratada os valores globais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aos valores unitários e totais a seguir especificados, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1011/2015, Pregão Presencial nº 8/2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Item	Quantidade de Eventos	Eventos	Valor unitário do evento	Valor total do evento
1	Solenidade de outorga da Medalha do Mérito Legislativo.	400		
2	Solenidade de outorga da Medalha Nelson Silva.	400		

**7.1.1** – Os valores referidos no item 7.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

**7.2** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7.3** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**7.4** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 7.3 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**7.5** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

**7.6** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**7.7** – Na hipótese prevista no subitem 7.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**7.8** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**7.9** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911  
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**7.10** – Para a hipótese definida no subitem 7.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**7.11** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**7.12** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**8.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** **0,3%** (zero vírgula três por cento) por 15 (quinze) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação.

**b)** **10%** (dez por cento) por 30 (trinta) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, com a possível rescisão contratual.

**c)** **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**8.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**8.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

**a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**c)** na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

**a)** interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

**b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;

**c)** se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**9.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**10.1** – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

**a)** verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

---

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911  
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camarajf.mg.gov.br](mailto:camara@camarajf.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.4** - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**12.6** - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**12.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**12.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome ..... Nome .....  
CPF: ..... CPF: .....